



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.581 , de 22 / 09 / 05

Processo nº: 44.696

PROJETO DE LEI Nº 9.406

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Altera a LDO/2005 e o PPA 2202/2005 para prever locação de imóvel para sediar o cartório das Fazendas Públicas; e autoriza convênio com o Tribunal de Justiça e crédito orçamentário correlatos.

Arquive-se.

W. Campesini
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ms. 02
Proc. 44.696

Matéria: PL nº. 9.406	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 17/08/2005	<i>CJR</i> <i>CEFO</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

<i>Comissões</i>	<i>Relator</i>	<i>Voto do Relator</i>
À CJR. <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 28/08/2005	Designo o Vereador: <i>AV PLO</i> Presidente 30/08/05	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 30/08/05
À CEFO. <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 30/08/2005	Designo o Vereador: <i>Negri</i> <i>Antonio</i> Presidente 30/08/05	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 06/09/2005
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

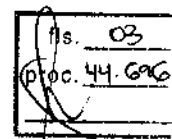
--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 317/2005

Processo n.º 7.331-9/05



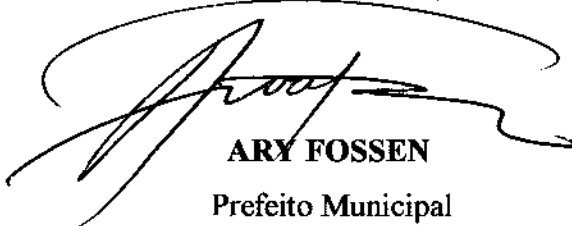
Jundiá, 17 de agosto de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo obter autorização legislativa para assunção de despesa relativa à locação de imóvel, para abrigar as dependências do Cartório de Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiá, através da celebração de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 04
Proc. 44 696

PUBLICAÇÃO
26/02/2005

Processo n.º 7.331-9/05

Apresentado. Encaminhe-se à C.J. e a
CJR e CEFO
Presidente
23/08/2005

APROVADO
Presidente
20/10/2005

PROJETO DE LEI N.º 9.406

Art. 1º - No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal da Casa Civil, aprovado pela Lei n.º 6.354, de 18 de junho de 2004, fica criada, no Programa 0998 – “Programas Integrados”, no Subtítulo 0011 – “Manutenção de Programas de Ação Continuada”, a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
0008 – Manutenção do Cartório de Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiá	Locação de imóvel	Unidade	01

Art. 2º - No anexo 2 – Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos” da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescida:

I – na Secretaria Municipal da Casa Civil:

a) no Programa 0998 – “Programas Integrados”, no Subtítulo 0011 – “Manutenção de Programas de Ação Continuada”:

1. ação n.º 0008 – “Manutenção do Cartório de Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiá”;

1.1. ano: 2005;

1.2. unidade de medida: Unidade;

1.3. quantidade: 01;

1.4. produto: locação de imóvel;

1.5. valor: R\$ 15.500,00;

1.6. fonte: Recursos Próprios.

0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Is. 05
prpc. 44.696

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para assunção das despesas de locação de imóvel destinado a abrigar as dependências do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiaí.

Parágrafo único – O convênio referido neste artigo obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Para fazer frente às despesas da obrigação a ser assumida na forma referida no art. 3º, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Fiscal do Município, até o montante de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	06
Proc.	44.606

CONVÊNIO que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** objetivando a locação de imóvel para abrigar as dependências do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiaí.

Processo nº 7.331-9/2005

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na, inscrito no CNPJ sob nº....., neste ato representado pelo Dr., doravante denominado **TRIBUNAL** e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** – Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob no 45.780.103/0001-50, com sede na Av. Liberdade, s/nº, Vila Lacerda, Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARY FOSSEN**, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.ºde,de de 2005, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente **CONVÊNIO** que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.0 – Constitui objeto deste Convênio estabelecer colaboração mútua para abrigar as dependências do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiaí, objetivando proporcionar melhores condições e maior celeridade na prestação jurisdicional em prol da comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações do Município

2.0 – Compromete-se o **MUNICÍPIO**:

2.1 - Segundo os critérios de conveniência e oportunidade, a providenciar a locação e a colocar à disposição do **TRIBUNAL**, um imóvel localizado na cidade de Jundiaí, que atenda as necessidades do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiaí.

2.2 - As despesas referentes ao aluguel do imóvel serão suportadas pelo **MUNICÍPIO** nos termos do contrato de locação a ser firmado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 02
proc. 44.626

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações do Tribunal

3.0 – Compromete-se o TRIBUNAL:

3.1 - Manter o imóvel destinado às atividades próprias do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiá

3.2 - Arcar com todos os custos relativos aos recursos humanos e materiais, inclusive aqueles decorrentes da conservação de sua própria estrutura e despesas de energia elétrica, água, esgoto e taxas municipais.

3.3 – Executar as obras, instalações e reparos decorrentes de danos provados pelo uso inadequado e levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO** as demais necessidades, o qual poderá realizar obras, instalações e reparos de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias.

3.4 - A zelar pelo imóvel e, por ocasião do término do convênio, entregá-lo em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA
Da Vigência

4.0 – Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo período de 05(cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA
Dos Recursos Orçamentários do Município

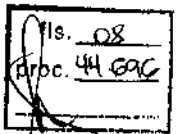
5.0 – Os recursos orçamentários do **MUNICÍPIO** para o pagamento das despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da dotação _____, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º 6.354, de 18 de junho de 2.004 e art. 62 da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000.

CLÁUSULA SEXTA
Da Denúncia e Rescisão

6.0 – Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes e a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 90(noventa) dias ou rescindido em razão do não cumprimento das obrigações assumidas, pelo partícipe que se julgar prejudicado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CLÁUSULA OITAVA
Do Foro

7.0 – As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Convênio serão dirimidas no Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

E por estarem assim, de comum acordo os partícipes firmam este instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí,de..... de 2005.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Tribunal de Justiça do Estado do São Paulo

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores**


Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, através do qual se pretende obter autorização legislativa para assunção de despesa relativa à locação de imóvel, para abrigar as dependências do Cartório de Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiá, através da celebração de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Por não se tratar de despesa própria do Município e de responsabilidade de outro ente da Federação, é medida que se impõe a obtenção da mencionada autorização, em face das disposições contidas no art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00, com a inclusão da ação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

No tocante ao mérito, esclarecemos que a implementação de tal ação redundará em benefícios à comunidade local, na medida em que proporcionará melhorias no desenvolvimento dos trabalhos afetos ao Cartório do Serviço Anexo das Fazendas Públicas, através do qual são processadas as Execuções Fiscais propostas pelo Município, e via de consequência, com reflexos na arrecadação municipal.

A par disso, a instalação do cartório no imóvel a ser locado resultará, ainda, em benefícios à população jundiáense como um todo, tendo em vista que agilizará a instalação de mais uma Vara de Família e das Sucessões no Município, desafogando os trabalhos afetos a única Vara hoje existente nessa área na Comarca de Jundiá, cujo âmbito de atuação dispensa quaisquer outros comentários adicionais no que concerne ao alcance social da medida.

Diante do exposto, estamos convictos de que V. Exas. não faltarão com o seu valioso apoio para a aprovação da presente propositura.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO

Metodologia e memória de cálculo para efeito de estimativa de impacto - valores inflacionados

em R\$

LRF, arts. 16 e 17

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Orçamento 2005	Revisão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	409.481.990	505.771.671	521.459.377	585.137.107	645.055.147	711.108.794
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.084.128	123.454.506	136.531.821	152.980.809	168.646.044	185.915.399
IPTU	34.255.680	39.441.462	44.500.000	50.000.200	55.120.220	60.784.531
ISS	37.359.514	52.482.781	56.300.000	63.258.880	69.736.369	76.877.373
ITBI	5.517.809	5.087.901	6.700.000	7.102.000	7.829.245	8.630.959
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	26.462.361	29.031.821	32.619.929	35.960.210	39.642.536
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	18.316.085	22.176.402	23.079.500	25.931.003	28.588.337	31.513.578
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	27.399.986	26.109.655	23.418.284	25.964.255	28.622.894	31.553.989
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	27.399.986	26.109.655	23.418.284	25.964.255	28.622.894	31.553.989
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	247.907.388	314.776.059	353.682.380	389.899.456	429.825.160
FPM	18.708.991	18.617.085	21.000.000	23.595.800	26.011.789	28.675.397
ICMS	125.423.370	152.472.573	175.500.000	197.191.800	217.384.240	239.844.387
Outras Transferências Correntes	65.271.010	78.817.730	118.278.059	132.894.880	146.503.426	161.505.377
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	56.731.132	23.654.913	28.578.860	29.300.315	32.300.867
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-IV)	382.062.006	479.662.016	498.041.093	559.172.852	616.432.152	679.654.805
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.952.218	9.828.338	17.695.910	8.936.648	9.851.761	10.860.581
Operações de Crédito (V)	10.865.888	7.037.990	10.550.910	1.080.000	1.168.544	1.288.203
Amortização de Empréstimos (VI)	777.331	881.027	995.000	1.096.888	1.209.209	1.333.032
Alienação de Ativos (VII)	1.281.506	562.378	306.000	337.334	371.877	408.958
Transferências de Capital	1.027.495	1.346.945	5.844.000	6.442.426	7.102.130	7.829.388
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.027.495	1.346.945	5.844.000	6.442.426	7.102.130	7.829.388
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (IX) = (III-VIII)	383.089.499	481.008.961	503.885.093	565.615.278	623.534.282	687.484.193

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Orçamento 2005	Revisão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008
DESPESAS CORRENTES (X)	332.748.018	381.145.874	449.084.480	485.048.683	545.741.688	601.626.615
Pessoal e Encargos Sociais	160.368.324	188.929.846	241.387.201	266.116.274	293.388.581	323.407.319
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.308.904	18.774.183	22.530.000	24.837.072	27.380.388	30.184.140
Outras Despesas Correntes	154.072.791	173.441.845	185.137.279	204.095.336	224.994.899	248.034.158
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	314.439.115	362.371.692	426.534.480	470.211.611	518.361.280	571.441.475
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	35.593.708	43.600.611	82.097.014	90.503.748	99.771.332	109.987.916
Investimentos	31.483.289	37.831.302	46.902.514	38.532.700	42.478.449	46.828.242
Inversões Financeiras	663.337	-	25.514.500	28.127.185	31.007.409	34.182.567
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	25.514.500	28.127.185	31.007.409	34.182.567
Demais Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	3.447.103	5.969.309	9.880.000	10.871.232	11.763.968	12.988.596
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	32.146.606	37.831.302	72.417.014	79.632.516	88.007.388	97.019.320
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	294.000	-	-	-
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XVII) = (XII-XV-XVI)	346.866.721	420.003.896	499.215.484	560.844.127	606.388.546	669.460.795

RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII-XVIII)	36.503.778	61.005.065	4.669.599	16.771.151	17.145.637	18.023.400
---	-------------------	-------------------	------------------	-------------------	-------------------	-------------------

Índice de inflação 85,029 92,937 100,000 106,000 112,380 119,102

Valores envolvidos no PL

Valor resultante da estimativa de impacto

Resultado do impacto por ano (valor > R\$0,00 = impacto no valor // valor < R\$ 0,00, = R\$ 0,00 ou "-" = sem impacto ou nulo)

Estão computados no resultado primário valores retidos relativos ao projeto SITU e condicionados a liberação por parte do BNDES

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, ref. Proc. Adm. 7331/05

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 74**

PROJETO DE LEI Nº 9.406

PROCESSO Nº 44.696

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera a LDO/2005 e o PPA 2002/2005 para prever locação de imóvel para sediar o cartório das Fazendas Públicas; e autoriza convênio com o Tribunal de Justiça e crédito orçamentário correlatos.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 10, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 17 de agosto de 2005.

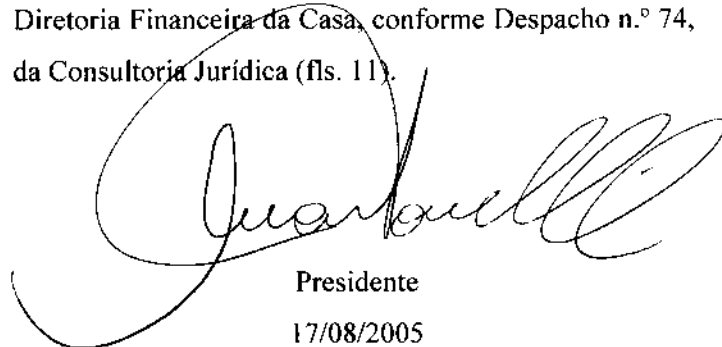
Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Assessor Jurídico



Proc. 44.696

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

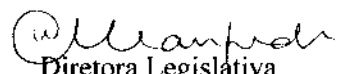
Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.406 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º 74,
da Consultoria Jurídica (fls. 11).



Presidente
17/08/2005

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa
17/08/2005



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0034/2005

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 74 da Consultoria Jurídica da Casa o projeto de lei nº 9.406, de autoria do Prefeito Municipal, que altera PPA 2002-2005, LDO 2005 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Fiscal do Município.

O presente projeto de lei tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo proceda à alteração do PPA 2002-2005, bem como a LDO 2005 para acrescentar a ação 0008-Manutenção do Cartório de Serviço de Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiaí, com o intuito de arcar com aluguel de imóvel para a instalação do referido Cartório.

Autoriza ainda convenio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para que possa o Município arcar com a referida despesa.

Autoriza, mais ao Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Fiscal do Município, da ordem de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), usando como fonte de recursos àqueles previstos no inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 que diz:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I.;
- II.;
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorização em lei, e;
- IV.;
- § 2º.....;
- § 3º; e


Alcino



§ 4º.....". (grifo nosso)

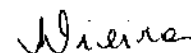
Analisando-se a Estimativa de Impacto (Metodologia e memória de cálculo para efeito de estimativa de impacto – valores inflacionados) (fls. 10) observamos a existência de previsão de resultado primário positivo tanto no presente exercício como nos três, possibilitam que o Município possa arcar com a referida despesa.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 18 de agosto de 2005.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 194**

PROJETO DE LEI Nº 9.406

PROCESSO Nº 44.696

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a LDO/2005 e o PPA 2002/2005 para prever locação de imóvel para sediar o cartório das Fazendas Públicas; e autoriza convênio com o tribunal de Justiça e crédito orçamentário correlatos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 9, vem instruída com a minuta de fls. 6/8, e documentos de fls.10/14.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho nº 74, à Diretoria Financeira, manifestação no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0034/2005, de 18 de agosto p.p, que: **1)** o Executivo busca incluir no PPA 2002/2005 e LDO/2005 ação de Manutenção do Cartório de Serviço de Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiaí, com o intuito de arcar com aluguel de imóvel para instalação do referido Cartório, e autorização para assinatura de convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo para que o Município possa arcar com a referida despesa, sendo que, para a abertura de crédito adicional especial de R\$ 15.500,00 que pleiteia, indica como fonte de recursos a prevista no inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei federal 4.320/64; **2)** que a Estimativa de Impacto aponta a existência de previsão de resultado primário positivo tanto no presente exercício como nos três próximos, o que possibilita ao Município arcar com a despesa; **3)** em sua conclusão esclarece que o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV e VI, c.c. o art. 72, incisos III, V e XII, e art. 122), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, III e incisos da Constituição da República¹, que é obter autorização legislativa para assunção de despesa relativa à locação de imóvel para abrigar as dependências do Cartório de Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiaí, através da celebração de convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo, e *inclusão dessa ação no Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005 (Lei 5.721/2001); e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005 (Lei 6.354/2004).*

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13 III e XIV da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar normas vigentes – Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2005 – para incluir tal previsão, e pleiteia autorização para celebração de convênio e crédito adicional especial no orçamento fiscal do Município de até R\$ 15.500,00. Outrossim, indica no art. 4º, como fonte das despesas aquela autorizada no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64. Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal - artigo 167, e incisos -, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) - art. 32, § 1º, inciso V.

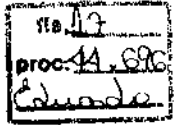
Desta forma, sob o espectro enfocado – autorização para assinatura de convênio, alteração do PPA e LDO e abertura de crédito adicional especial - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

¹ Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, **ressalvadas as autorizações mediante**



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



QUORUM: maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de agosto de 2005.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Ana Paula Batista SENA
ANA PAULA BATISTA SENA
Estagiária OAB/SP 133.523-E

João Jam Paulo Júnior
JOÃO JAMPALLO JÚNIOR
Consultor Jurídico

Eduardo Rosa dos Santos
EDUARDO ROSA DOS SANTOS
Estagiário OAB/SP 137.515-E



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 44.696

PROJETO DE LEI Nº 9.406, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a LDO/2005 e o PPA 2002/2005 para prever locação de imóvel para sediar o cartório das Fazendas Públicas; e autoriza convênio com o Tribunal de Justiça e crédito orçamentário correlato.

PARECER Nº 186

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, I, c/c o art. 46, IV e VI; art. 72, III, V e XII e art. 122, - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 194, de fls. 15/17, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar a LDO/2005 e o PPA 2002/2005 para prever locação de imóvel para sediar o cartório das Fazendas Públicas; e autorizar convênio com o Tribunal de Justiça e crédito orçamentário correlato, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
30/08/05

Sala das Comissões, 30.08.2005.


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora


ADILSON RODRIGUES ROSA


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO


MARILENA PERDIZ NEGRO

Restrição



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 44.696

PROJETO DE LEI Nº 9.406, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a LDO/2005 e o PPA 2002/2005, para prever locação de imóvel para sediar o cartório das Fazendas Públicas; e autoriza convênio com o Tribunal de Justiça e crédito orçamentário correlatos.

PARECER Nº 193

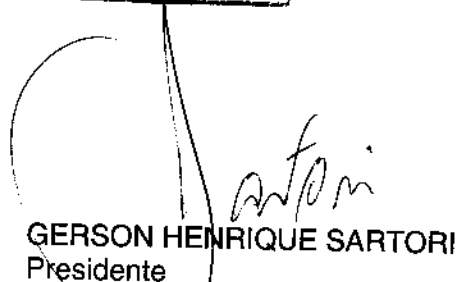
Com o presente projeto busca-se prever a locação de imóvel para sediar o cartório das Fazendas Públicas e autorizar convênio com o Tribunal de Justiça e crédito orçamentário, e para tanto mister se faz alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005 e o Plano Plurianual 2002/2005. A autorização para abertura de crédito adicional especial ao orçamento é de R\$ 15.500,00.

No que concerne ao estudo do quesito econômico-financeiro-orçamentário, âmbito ao qual devemos situar esta nossa análise, acolhemos na totalidade as ponderações ofertadas pela Diretoria Financeira da Casa expressa no Parecer 0034, de fls. 13/14, que conclui, a final, no sentido de que a proposta encontra-se de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Consideramos, portanto, perfeitamente plausível a iniciativa, e a ela conferimos o nosso apoio.

Isto posto, votamos favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO
06/09/05


GERSON HENRIQUE SARTORI
Presidente

MARCELO ROBERTO GASTALDO

Sala das Comissões, 06.09.2005.

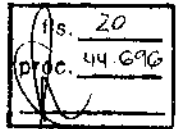

FELISBERTO NEGRI NETO
Relator


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA


ROBERTO CONDE ANDRADE



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 09/05/62
proc. 44.696

Em 20 de setembro de 2005.

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.406** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 317/2005), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

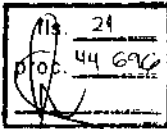
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 9.406

PROCESSO Nº. 44.696

OFÍCIO PR Nº. 09/05/62

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/09/05

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

Christiane

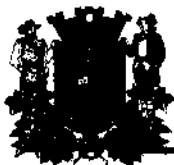
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

13/10/05

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 22
Proc. 44.696

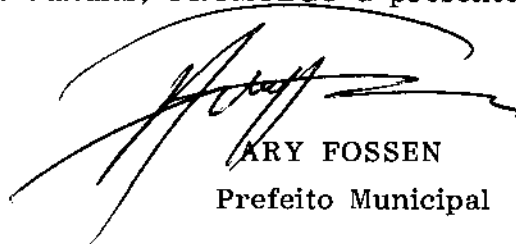
PUBLICAÇÃO

23/09/2005

proc. 44.696

GP., em 22.09.2005

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.406

Altera a LDO/2005 e o PPA 2002/2005 para prever locação de imóvel para sediar o cartório das Fazendas Públicas; e autoriza convênio com o Tribunal de Justiça e crédito orçamentário correlatos.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de setembro de 2005 o Plenário aprovou:

Art. 1º. No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal da Casa Civil, aprovado pela Lei nº. 6.354, de 18 de junho de 2004, fica criada, no Programa 0998 – “Programas Integrados”, no Subtítulo 0011 – “Manutenção de Programas de Ação Continuada”, a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
0008 – Manutenção do Cartório de Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiaí	Locação de imóvel	Unidade	01

Art. 2º. No anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos” da Lei nº. 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescida:

I – na Secretaria Municipal da Casa Civil:

a) no Programa 0998 – “Programas Integrados”, no Subtítulo 0011 – “Manutenção de Programas de Ação Continuada”:

1. ação nº. 0008 – “Manutenção do Cartório de Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiaí”:

1.1. ano: 2005;

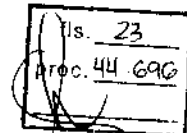
1.2. unidade de medida: Unidade;

1.3. quantidade: 01;

1.4. produto: locação de imóvel;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo PL 9.406 - fls. 2)

1.5. valor: R\$ 15.500,00;

1.6. fonte: Recursos Próprios.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para assunção das despesas de locação de imóvel destinado a abrigar as dependências do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiaí.

Parágrafo único. O convênio referido neste artigo obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Para fazer frente às despesas da obrigação a ser assumida na forma referida no art. 3º., fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Fiscal do Município, até o montante de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), na forma autorizada pelo art. 43, § 1º., inciso III da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de setembro de dois mil e cinco (20/09/2005).



ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ns. 24
Proc. 44 696

CONVÊNIO que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** objetivando a locação de imóvel para abrigar as dependências do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiaí.

Processo nº 7.331-9/2005

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na, inscrito no CNPJ sob nº, neste ato representado pelo Dr., doravante denominado **TRIBUNAL** e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** – Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob no 45.780.103/0001-50, com sede na Av. Liberdade, s/nº, Vila Lacerda, Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARY FOSSEN**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de, de de 2005, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente **CONVÊNIO** que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.0 – Constitui objeto deste Convênio estabelecer colaboração mútua para abrigar as dependências do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiaí, objetivando proporcionar melhores condições e maior celeridade na prestação jurisdicional em prol da comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações do Município

2.0 – Compromete-se o **MUNICÍPIO**:

2.1 - Segundo os critérios de conveniência e oportunidade, a providenciar a locação e a colocar à disposição do **TRIBUNAL**, um imóvel localizado na cidade de Jundiaí, que atenda as necessidades do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiaí.

2.2 - As despesas referentes ao aluguel do imóvel serão suportadas pelo **MUNICÍPIO** nos termos do contrato de locação a ser firmado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ns. 25
Proc. 44 CAC

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações do Tribunal

3.0 - Compromete-se o **TRIBUNAL**:

3.1 - Manter o imóvel destinado às atividades próprias do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiá

3.2 - Arcar com todos os custos relativos aos recursos humanos e materiais, inclusive aqueles decorrentes da conservação de sua própria estrutura e despesas de energia elétrica, água, esgoto e taxas municipais.

3.3 - Executar as obras, instalações e reparos decorrentes de danos provados pelo uso inadequado e levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO** as demais necessidades, o qual poderá realizar obras, instalações e reparos de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias.

3.4 - A zelar pelo imóvel e, por ocasião do término do convênio, entregá-lo em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA Da Vigência

4.0 - Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo período de 05(cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA Dos Recursos Orçamentários do Município

5.0 - Os recursos orçamentários do **MUNICÍPIO** para o pagamento das despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da dotação _____, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º 6.354, de 18 de junho de 2.004 e art. 62 da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000.

CLÁUSULA SEXTA Da Denúncia e Rescisão

6.0 - Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes e a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 90(noventa) dias ou rescindido em razão do não cumprimento das obrigações assumidas, pelo partícipe que se julgar prejudicado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 20
Proc. 44 CAC

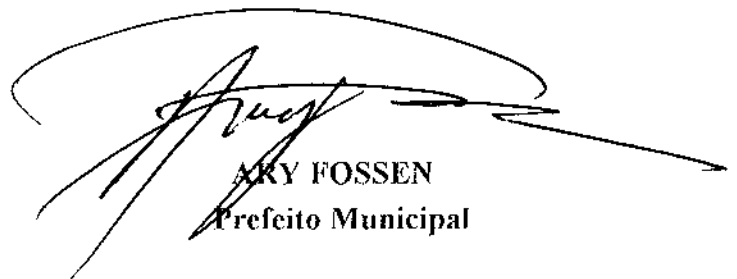
CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

7.0 – As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Convênio serão dirimidas no Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

E por estarem assim, de comum acordo os partícipes firmam este instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí,de..... de 2005.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Tribunal de Justiça do Estado do São Paulo



Testemunhas:

1. _____

2. _____



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 27
Proc. 44.696

OF. GP.L. n.º 399/2005

Processo n.º 7.331-9/2005

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 29-SET-05 1643. 045057

Jundiaí, 22 de setembro de 2005.

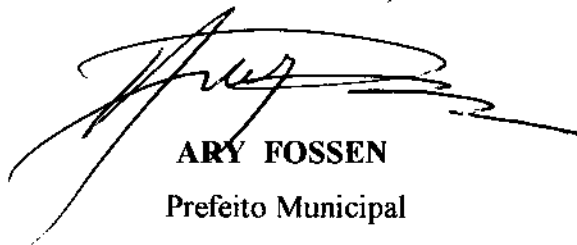
Excelentíssima Senhora Presidente:

Jundiaí
PRESIDENTE
30/9/05

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.406, bem como cópia da Lei n.º 6.581, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.581, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005

Altera a LDO/2005 e o PPA 2002/2005 para prever locação de imóvel para sediar o cartório das Fazendas Públicas; e autoriza convênio com o Tribunal de Justiça e crédito orçamentário correlatos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal da Casa Civil, aprovado pela Lei n.º 6.354, de 18 de junho de 2004, fica criada, no Programa 0998 – “Programas Integrados”, no Subtítulo 0011 – “Manutenção de Programas de Ação Continuada”, a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
0008 – Manutenção do Cartório de Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiaí	Locação de imóvel	Unidade	01

Art. 2º - No anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos” da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescida:

I – na Secretaria Municipal da Casa Civil:

a) no Programa 0998 – “Programas Integrados”, no Subtítulo 0011 – “Manutenção de Programas de Ação Continuada”:

1. ação n.º 0008 – “Manutenção do Cartório de Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiaí”;

1.1. ano: 2005;

1.2. unidade de medida: Unidade;

1.3. quantidade: 01;

1.4. produto: locação de imóvel;

1.5. valor: R\$ 15.500,00;

1.6. fonte: Recursos Próprios



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para assunção das despesas de locação de imóvel destinado a abrigar as dependências do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiaí.


Parágrafo único – O convênio referido neste artigo obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Para fazer frente às despesas da obrigação a ser assumida na forma referida no art. 3º, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Fiscal do Município, até o montante de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e cinco.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



(Lei nº 6.581/05)

Fls.	30
Proc.	44 016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CONVÊNIO que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** objetivando a locação de imóvel para abrigar as dependências do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiaí.

Processo nº 7.331-9/2005

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na, inscrito no CNPJ sob nº....., neste ato representado pelo Dr., doravante denominado **TRIBUNAL** e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** – Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob no 45.780.103/0001-50, com sede na Av. Liberdade, s/nº, Vila Lacerda, Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARY FOSSEN**, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.ºde,de de 2005, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente **CONVÊNIO** que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.0 – Constitui objeto deste Convênio estabelecer colaboração mútua para abrigar as dependências do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiaí, objetivando proporcionar melhores condições e maior celeridade na prestação jurisdicional em prol da comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações do Município

2.0 – Compromete-se o **MUNICÍPIO**:

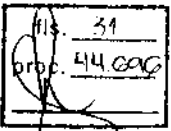
2.1 - Segundo os critérios de conveniência e oportunidade, a providenciar a locação e a colocar à disposição do **TRIBUNAL**, um imóvel localizado na cidade de Jundiaí, que atenda as necessidades do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiaí.

2.2 - As despesas referentes ao aluguel do imóvel serão suportadas pelo **MUNICÍPIO** nos termos do contrato de locação a ser firmado.



(Lei nº 6.581/05)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações do Tribunal

3.0 – Compromete-se o **TRIBUNAL**:

3.1 - Manter o imóvel destinado às atividades próprias do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiá

3.2 - Arcar com todos os custos relativos aos recursos humanos e materiais, inclusive aqueles decorrentes da conservação de sua própria estrutura e despesas de energia elétrica, água, esgoto e taxas municipais.

3.3 – Executar as obras, instalações e reparos decorrentes de danos provados pelo uso inadequado e levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO** as demais necessidades, o qual poderá realizar obras, instalações e reparos de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias.

3.4 - A zelar pelo imóvel e, por ocasião do término do convênio, entregá-lo em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA
Da Vigência

4.0 - Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo período de 05(cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA
Dos Recursos Orçamentários do Município

5.0 – Os recursos orçamentários do **MUNICÍPIO** para o pagamento das despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da dotação _____, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º 6.354, de 18 de junho de 2.004 e art. 62 da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000.

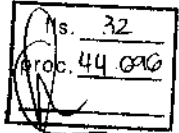
CLÁUSULA SEXTA
Da Denúncia e Rescisão

6.0 – Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes e a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 90(noventa) dias ou rescindido em razão do não cumprimento das obrigações assumidas, pelo partícipe que se julgar prejudicado.



(Lei nº 6.581/05)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

7.0 – As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Convênio serão dirimidas no Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

E por estarem assim, de comum acordo os partícipes firmam este instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí,de..... de 2005.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Tribunal de Justiça do Estado do São Paulo

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo

PUBLICAÇÃO
23/09/2005

Ass. 33
Proc. 44 010

LEI N.º 6.581, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005

Altera a LDO/2005 e o PPA 2002/2005 para prever locação de imóvel para sediar o cartório das Fazendas Públicas; e autoriza convênio com o Tribunal de Justiça e crédito orçamentário correlatos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal da Casa Civil, aprovado pela Lei n.º 6.354, de 18 de junho de 2004, fica criada, no Programa 0998 - "Programas Integrados", no Subtítulo 0011 - "Manutenção de Programas de Ação Continuada", a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
0008 - Manutenção do Cartório de Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiá	Locação de imóvel	Unidade	01

Art. 2º - No anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos" da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescida:

I - na Secretaria Municipal da Casa Civil:

a) no Programa 0998 - "Programas Integrados", no Subtítulo 0011 - "Manutenção de Programas de Ação Continuada":

1. ação n.º 0008 - "Manutenção do Cartório de Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiá";

- 1.1. ano: 2005;
- 1.2. unidade de medida: Unidade;
- 1.3. quantidade: 01;
- 1.4. produto: locação de imóvel;
- 1.5. valor: R\$ 15.500,00;
- 1.6. fonte: Recursos Próprios.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para assunção das despesas de locação de imóvel destinado a abrigar as dependências do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiá.

Parágrafo único - O convênio referido neste artigo obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Para fazer frente às despesas da obrigação a ser assumida na forma referida no art. 3º, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Fiscal do Município, até o montante de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

CONVÊNIO que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ objetivando a locação de imóvel para abrigar as dependências do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiá.

Processo nº 7.331-9/2005

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na inscrito no CNPJ sob n.º....., neste ato representado pelo Dr., doravante denominado TRIBUNAL e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob no 45.780.103/0001-50, com sede na Av. Liberdade, s/nº, Vila Lacerda, Jundiá, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARY FOSSEN, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º de de de 2005,

a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente CONVÊNIO que se regerá pela Lei Federal no.8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.0 - Constitui objeto deste Convênio estabelecer colaboração mútua para abrigar as dependências do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiá, objetivando proporcionar melhores condições e maior celeridade na prestação jurisdicional em prol da comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações do Município

2.0 - Compromete-se o MUNICÍPIO:

2.1 - Segundo os critérios de conveniência e oportunidade, a providenciar a locação e a colocar à disposição do TRIBUNAL, um imóvel localizado na cidade de Jundiá, que atenda as necessidades do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiá.

2.2 - As despesas referentes ao aluguel do imóvel serão suportadas pelo MUNICÍPIO nos termos do contrato de locação a ser firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do Tribunal

3.0 - Compromete-se o TRIBUNAL:

3.1 - Manter o imóvel destinado às atividades próprias do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiá



(LEI Nº 6.581/2005 – fls. 02)

3.2 - Arcar com todos os custos relativos aos recursos humanos e materiais, inclusive aqueles decorrentes da conservação de sua própria estrutura e despesas de energia elétrica, água, esgoto e taxas municipais.

3.3 - Executar as obras, instalações e reparos decorrentes de danos provados pelo uso inadequado e levar ao conhecimento do MUNICÍPIO as demais-necessidades, o qual poderá realizar obras, instalações e reparos de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias.

3.4 - A zelar pelo imóvel e, por ocasião do término do convênio, entregá-lo em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA
Da Vigência

4.0 - Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo período de 05(cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA
Dos Recursos Orçamentários do Município

5.0 - Os recursos orçamentários do MUNICÍPIO para o pagamento das despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da dotação _____, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º 6.354, de 18 de junho de 2004 e art. 62 da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000.

CLÁUSULA SEXTA
Da Denúncia e Rescisão

6.0 - Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes e a qualquer tempo, mediante notificação

prévia de 90(noventa) dias ou rescindido em razão do não cumprimento das obrigações assumidas, pelo partícipe que se julgar prejudicado.

CLÁUSULA OITAVA
Do Foro

7.0 - As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Convênio serão dirimidas no Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

E por estarem assim, de comum acordo os partícipes firmam este instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí,de..... de 2005.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Tribunal de Justiça do Estado do São Paulo

Testemunhas:

1. _____

2. _____